



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1188, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Publica tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo, dos cargos comissionados, funções gratificadas, gratificações por função, plano de carreira do magistério, celetistas, agentes comunitários de saúde e combate a endemias, subsídios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 4551/2023, que concede a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais,

**DECRETA:**

Art. 1º Os padrões de vencimentos das classes e categorias funcionais do Quadro de Servidores Efetivos passam a obedecer à tabela abaixo:

PADRÃO	VALOR (R\$)	PADRÃO	VALOR (R\$)
1	837,52	9	1.508,89
2	885,86	10	1.716,10
3	970,88	11	1.973,55
4	1.082,47	12	2.617,16
5	1.227,22	13	3.432,44
6	1.257,57	14	3.675,60
7	1.307,68	15	4.461,75
8	1.468,68	16	5.705,11

Art. 2º A tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos padrões a seguir relacionados, com a respectiva equivalência em valor:

CC	VALOR (R\$)	FG	VALOR (R\$)
CC-1	1.276,09	FG-1	514,31
CC-2	1.549,21	FG-2	622,19
CC-3	2.098,47	FG-3	841,58
CC-4	2.396,19	FG-4	963,63
CC-5	3.294,93	FG-5	1.321,19
CC-6	4.193,65	FG-6	1.854,95
CC-7	5.324,77	FG-7	2.030,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O vencimento básico para os profissionais do Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conceituado pelo Art. 42 e definido no Art. 46, ambos da Lei Municipal nº 4430/2022, passam a ter o seguinte valor:

<b>NÍVEL 1, CLASSE A (20 h)</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO (R\$)</b>
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	1.666,80

<b>NÍVEL 1, CLASSE A (40 h)</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO (R\$)</b>
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	3.333,60

Art. 4º Os valores das Funções Gratificadas por exercício de Direção e Vice Direção de Escola, Coordenação ou Supervisão, dados no Art. 47 da Lei Municipal nº 4430/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4458/2022, passam a obedecer a tabela de vencimentos a seguir:

<b>CÓDIGO DO FG/CC</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
FGD-2	20 h	894,73
FGD-3	30 h	1.250,00
FGD-4	40 h	1.666,80
FGD-5	40 h	2.561,53
CCD-2	20 h	2.561,53
CCD-3	30 h	3.394,92
CCD-4	40 h	4.228,33

Art. 5º Os salários dos servidores regidos pela CLT obedecerão aos seguintes valores:

<b>CARGO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Operário	1.894,32
Pedreiro	2.147,61
Professor	2.283,25
Expedidor de Material	4.580,02

Art. 6º A tabela de vencimentos das Gratificações por Funções, previstas na Lei Municipal nº 4536/2023, e demais gratificações não regulamentadas por lei própria, fica constituída da seguinte forma:

<b>GF</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
GF-1	509,97
GF-2	619,68
GF-3	841,58
GF-4	963,42

Art. 7º As gratificações referentes ao pregoeiro e à equipe de apoio do pregoeiro, presidência e integrantes da Comissão de Licitações, assim como da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

presidência e integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, passam a ter os seguintes valores:

GRATIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
Pregoeiro	1.030,74
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	137,43
Presidência da Comissão de Licitações	1.030,74
Comissão de Licitações	257,69
Presidência da Comissão de Sindicância	519,75
Comissão Permanente de Sindicância	404,25

Art. 8º A gratificação aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, regulamentada pela Lei Municipal nº 4475/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4509/2023, fica estabelecida em R\$ 963,63 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 9º A gratificação do conselheiro tutelar, dada pelo Art. 71 da Lei Municipal nº 4339/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4515/2023, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.468,68 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais com sessenta e oito centavos).

Art. 10. Obedecendo ao disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4185/2014, e considerando os efeitos retroativos a 1º de abril de 2023 conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 4551/2023, o salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passa a ser de:

CARGO	VALOR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	2.734,20
Agente de Combate a Endemias	2.734,20

Art. 11. Os subsídios dos agentes políticos, sendo reajustados apenas pelo índice acumulado da inflação no período, sem aumento real, conforme Art. 1º, VII, da Lei Municipal nº 4551/2023, passam a ter os seguintes valores:

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	12.948,63
Vice-Prefeito	6.474,32
Secretários	4.916,95
Vereadores	4.916,95
Verba de Representação	7.375,42

Art. 12. As faixas salariais dos contratos temporários da área da saúde, regidos pela Lei Municipal nº 4382/2021, passam a vigorar com os seguintes valores:

FAIXA SALARIAL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Faixa SS1-1	1.355,99
Faixa SS1-2	2.546,06
Faixa SS1-3	2.813,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO (R\$)</b>
Faixa SS1-4	2.821,97
Faixa SS1-5	2.826,29
Faixa SS1-6	3.075,79
Faixa SS1-7	3.120,15
Faixa SS1-8	3.302,70
Faixa SS1-9	3.424,58
Faixa SS1-10	3.426,79
Faixa SS1-11	6.151,57

Art. 13. As faixas salariais dos contratos temporários da área da saúde, regidos pela Lei Municipal nº 4423/2021, passam a vigorar com os seguintes valores:

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO (R\$)</b>
Faixa SS2-1	1.355,99
Faixa SS2-2	3.278,26
Faixa SS2-3	3.426,79
Faixa SS2-4	3.476,55
Faixa SS2-5	12.991,93

Art. 14. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração